



## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

### CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 193, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispões sobre a criação do Escritório de Projetos na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do artigo 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto no 4.137, de 08 de maio de 2009, e

**CONSIDERANDO** as necessidades de estabelecer estratégias para a realização de parcerias e captação de recursos para fomento de projetos de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação, firmar parcerias público-privada, bem como, assessorar o Governo do Estado de Alagoas na resolução de demandas de gestão da informação e do conhecimento oriundas de suas respectivas secretarias, operando como o principal executor de programas governamentais neste setor,

#### **RESOLVE “AD REDERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 1º** Instituir o Escritório de Projetos no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal), cujas as responsabilidades dos membros e servidores envolvidos no planejamento, acompanhamento e execução de projetos, e de sua unidade executiva, a Assessoria Executiva de Gestão Interna (Aegi), serão definidas por comissão designada pelo Presidente da Fapeal.

**Art. 2º** O Escritório de Projetos conferirá critérios objetivos para constituição de propostas, de forma que se permita identificar, selecionar, priorizar, executar e acompanhar os projetos da forma mais eficiente e eficaz possível.

**Art. 3º** Os projetos serão acompanhados pela Assessoria Executiva de Gestão Interna (Aegi) da Fapeal com base em critérios estabelecidos no Regimento Interno do Escritório de Projetos.

**Art. 4º** A prioridade dos projetos será definida pelo Escritório de Projetos, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Determinação legal ou da Gestão: cumprimento de lei ou definição da Gestão da Fapeal;
- II - Impacto na meta: relevância e contribuição da iniciativa para o alcance dos objetivos e indicadores;
- III - Complexidade: ponderação entre escopo, custo, benefício e esforço alocado no desenvolvimento da iniciativa;

IV - Custo: orçamento necessário para a operacionalização da iniciativa;

V - Prazo: cronograma de implementação;

VI - Probabilidade de sucesso: riscos envolvidos na iniciativa para o alcance dos resultados esperados;

VII - Resultados a curto e médio prazo: tempo necessário para a iniciativa gerar resultados esperados.

**Art. 5º** São deveres do Escritório de Projetos:

I - Estabelecer parcerias e captar recursos, internos e externos à Fapeal, para a execução e gestão dos projetos de interesse governo do estado e da iniciativa privada;

II - Gerenciar os projetos submetidos e aprovados;

III – Padronizar os procedimentos de gestão da informação e do conhecimento dos projetos aprovados, devendo, para tanto:

a) organizar, coordenar e atualizar repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos na FAPEAL;

b) estabelecer meios de registro e disseminação de informações históricas de outros projetos;

c) gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informação sobre projetos;

e) realizar intercâmbio e benchmarking com organizações privadas e públicas de sucesso na área de gestão de projeto.

IV - Manter organizada toda documentação oriunda da realização dos projetos desde a implantação ao término deles;

V - Prestar consultoria interna e externa na área de gestão de projetos

**Art. 6º** As propostas aprovadas pelo Escritório de Projetos da FAPEAL ficarão sob a direção e supervisão do Diretor da AEGI que definirá os coordenadores de acordo com a expertise demandada pelas atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 7º** O Escritório de Projetos, através de comissão instituída para tal fim, deverá elaborar e submeter ao crivo do Presidente da Fapeal o **Regimento Interno próprio** no qual determinará sua composição em consonância com as diretrizes postuladas pela gestão da FAPEAL.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, em 23 de Fevereiro de 2022.

**DR. FÁBIO GUEDES GOMES**

Diretor Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas -  
FAPEAL.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 23/02/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11195784** e o código CRC **56A3FF94**.

---

Processo nº E:60030.0000000170/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 11195784